

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1573/81 - 3 VOLUMES
INTERESSADO : COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
DA ESCOLA "IRMÃ MADALENA"
ASSUNTO : PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AOS ITENS 3 E 4
DA CONCLUSÃO DO PARECER CEE Nº 1359/81
RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAVASO GARCIA
PARECER CEE : 193/83 - CESG - APROVADO EM 17/2/83.

1 - HISTÓRICO

Os itens 3 e 4 da Conclusão do Parecer nº 1359/81 que cuidou da situação dos ex-alunos da Escola "Irmã Madalena", fechada por determinação da Secretaria de Estado da Educação, referiram-se a providências que deveriam ser tomadas por este CEE, junto ao MEC, no sentido de verificar se os Srs. Átila Medeiros Serra, Aécio Casimiro da Silva, Celso Pinto do Nascimento e Paulo da Silva Gomes que apareciam nos autos como responsáveis pela expedição de documentos, no mínimo, inidôneos, são registrados naquele órgão como diretor, secretário ou professor, caso em que deveria ser solicitada abertura de inquérito por aquele órgão para fins de cassação desses registros. A mesma providência era solicitada em relação ao Sr. Nelson Gonçalves de Macedo, mantenedor da escola em questão.

Essas providências foram indicadas por esta relatora, tendo em vista:

- a gravidade dos fatos narrados pela Comissão de Sindicância de que resultou o fechamento daquela escola;

- o fato dos citados Srs. aparecerem como diretor (Átila Medeiros Serra e Nelson Pinto do Nascimento) e Secretário (Aécio Casimiro da Silva e Paulo da Silva Nascimento), respectivamente, do Colégio Técnico "24 de Maio", Centro Cultural de Jacarepaguá e Instituto "Angelina Couto", nos certificados apreendidos pela Comissão de Sindicância, constando em alguns desses documentos o carimbo com o nº de seus registros no MEC;

- o fato do Sr. Nelson Gonçalves Macedo identificar-se como portador de diploma, licenciado em Estudos Sociais, expedido pelas Faculdades "Alcântara Machado" e, eventualmente, poder vir a postular aulas em qualquer escola deste Estado.

Em atenção aos itens 3 e 4 da Conclusão, o Sr. Presidente deste Colegiado oficiou inicialmente a Delegacia do MEC, em São Paulo, que, através do Ofício 866/82, informou "após minuciosa pesquisa nos arquivos da Seção de Registro desta Delegacia", nada foi encontrado referente ao registro dos citados Senhores.

Entendemos então que a busca deverá ser feita diretamente pelo MEC/Brasília porque tais indivíduos, especialmente os primeiros, que, certamente, não estavam registrados em São Paulo, poderiam constar nos arquivos de outras Delegacias Regionais do MEC. Outro ofício foi expedido pelo Sr. Presidente, agora dirigido ao Sr. Ministro da Educação.

A resposta veio através da Delegacia Regional do MEC/São Paulo - Ofício 2267/82 - e novamente a busca feita apenas nessa Delegacia.

Entendemos que foram inúteis os esforços deste Conselho no sentido de contribuir para que a área do ensino fosse saneada desses elementos inidôneos. Finalizando a questão no âmbito deste Conselho, entendemos também devamos dar conhecimento desses eventos ao Plenário deste Conselho.

3 - C O N C L U S Ã O

Toma-se ciência dos ofícios do MEC nºs 866/82 e 2267/82 em que a Delegacia Regional do MEC, em São Paulo, informa não estarem aí registrados, como professores, diretores ou secretários de escola, os Srs. Átila Medeiros Serra, Aécio Casimiro da Silva, Celso Pinto do Nascimento, Paulo da Silva Gomes e Nelson Gonçalves de Macedo, todos implicados na expedição de certificados escolares inidôneos, conforme Processo CEE nº 1573/81.

CESG, em 04 de janeiro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

PROCESSO CEE : 1573/81 PARECER CEE: 193/83 Fls.03

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1983

a) CONS^o RENATO ALBERTO T. Di Dio
VICE - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1983

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE